



lei 734/02

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 2002.

Processo N.º 024.

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de lei n.º 567, de 27 de maio de 2002.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do N

DATA DO DOCUMENTO - 27 de maio de 2002.

REMETENTE - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do N

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Isenta do pagamento de multas, juros e correção monetária os contribuintes que ind e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Proc: 24

Pa: 18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 010/02, DE 27 DE MAIO DE 2002

Senhor Presidente,

Tenho a súbita honra de encaminhar ao crivo dessa inclita Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 567/02, de 27 de maio de 2002, que concede anistia aos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no período de 1997 a 2001, dos valores referentes à multas, juros e correção monetária, permanecendo o valor principal, que deverá ser pago até 31 de agosto de 2002.

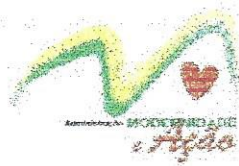
Tal medida se faz, em razão de desatualização do CÓDIGO TRIBUTÁRIO vigente, e adoção de um novo código a partir do próximo exercício, em conformidade com a legislação pertinente.

A isso, ajunte-se as dificuldades de toda ordem com que se deparam as famílias carentes de recursos, nesta fase de transição em que passa a economia do nosso país, com reflexos mais graves sobre a região nordeste.

Destarte, espero contar com a aprovação unânime das Senhoras e Senhores Vereadores à presente proposição.

Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RECIBO EM 05/06/02
-001



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 567, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenta do pagamento de multas, juros e correção monetária os contribuintes que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes aos exercícios de 1997 à 2001.

Parágrafo Único – Para gozar do benefício de que trata o *caput* deste artigo, os contribuintes deverão liquidar o seu débito até o dia 31 de agosto de 2002.

Art. 2º - O setor de tributação do município procederá a baixa para extinção do crédito tributário correspondente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2002.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


- PROCESSO Nº 024/2002.
- RELATOR: VEREADOR JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE
- ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 567/2002.
- PARECER CONJUNTO Nº 018/2002.

Versam os presentes autos sobre o Projeto Lei nº 024/2002, de 27 de maio de 2002, que Isenta do pagamento de multas, juros e correção monetária os contribuintes que indica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora em comento, como sugere a própria mensagem enviada pelo Senhor Prefeito Municipal, busca a viabilização de atualização do Código Tributário vigente, e adoção de um novo Código a partir do próximo exercício, em conformidade com a legislação pertinente.

Isto posto, com fundamento no disposto contido no art. 80, inciso I, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (REGIMENTO INTERNO), opinam seja submetida ao Plenário com a recomendação favorável.

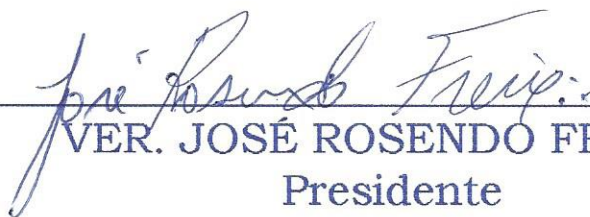
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 27 de junho de 2002.


VER. JOSE GARIBALDE G. FREIRE
Relator – CLJRF

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer do relator.

C.L.J.R.F


VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente

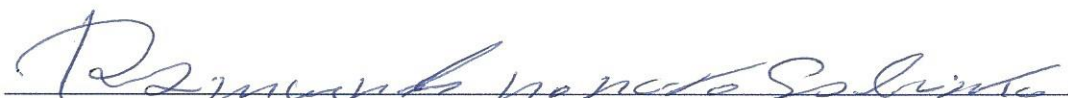
VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VER. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE
Relator

C.F.O


VER. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE
Presidente

VER. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA
Vice-Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO DE 2002.

REFERENTE ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO LEI Nº 567, DE 27.05.2002, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO

OBSERVAÇÕES: ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OS CONTRIBUINTES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2. CELINIO NOGUEIRA BARROS	X			
3. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
5. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				X
6. GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
7. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (-) Unanimidade (14) Votos Favoráveis
(-) Votos Contra (-) Abstencões (01) Ausências.

Única Discussão - Sessão Ordinária

do dia 28 / Jun / 2002